BASTILHO COELHO

ADVOGADOS

Proteção de Dados, Regulação e Concorrência

3ª Edição do Curso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Gustavo Flausino Coelho

27 de junho de 2022

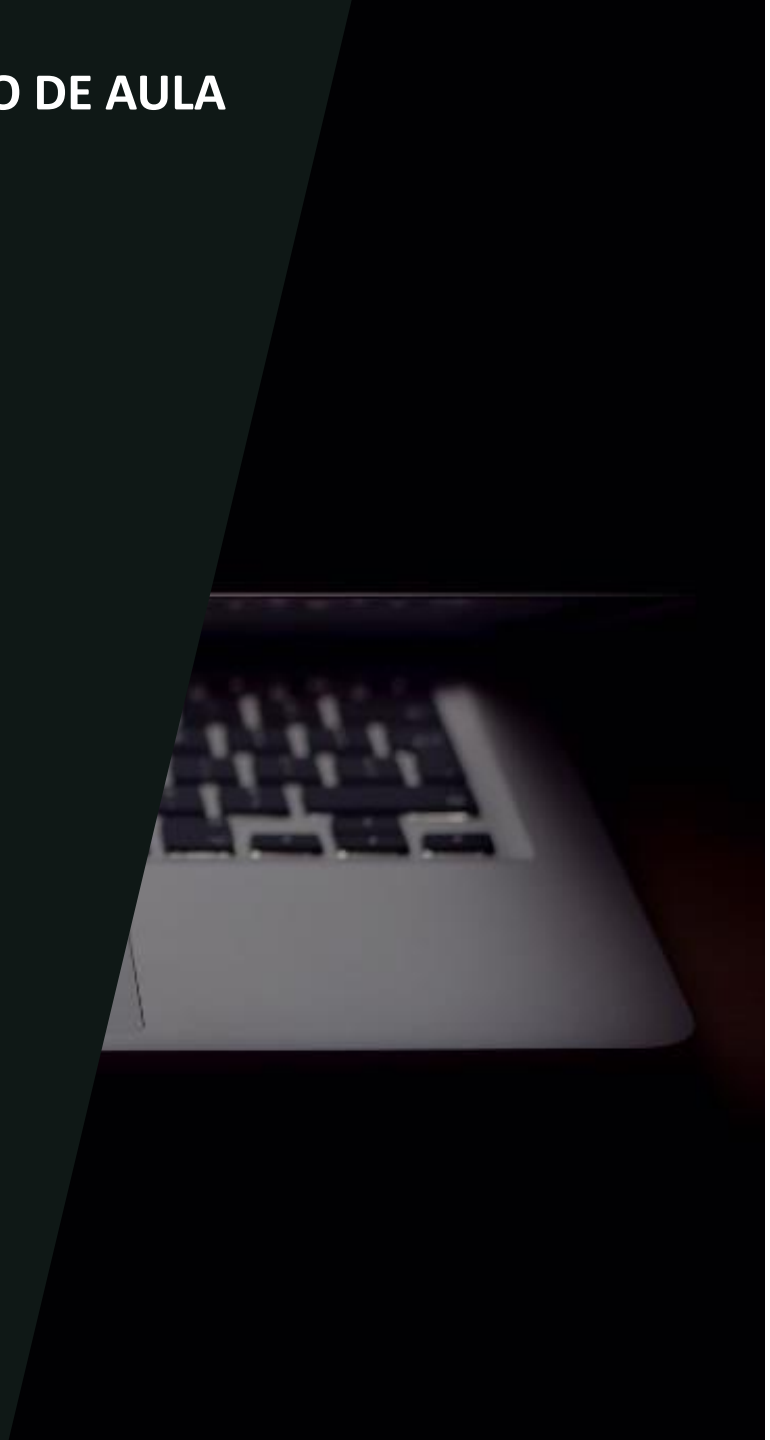

BASTILHO COELHO
ADVOGADOS

PROTEÇÃO DE DADOS, REGULAÇÃO E CONCORRÊNCIA

- Plataformas digitais e dados
- Direito da Concorrência
- Aspectos preventivos
- Aspectos repressivos
- Regulação de proteção de dados

abpi Ceduc

PLATAFORMAS DIGITAIS

- Mercado de dois lados (ou *n* lados)
- Paralelo com plataformas *offline*
  - Em migração para modelos *online*
- Retroalimentação

PLATAFORMAS DIGITAIS

- Cenário animador
  - Inovação
  - Redução de custos de produção
  - Eficiência alocativa de recursos
  - Crescimento exponencial

PLATAFORMAS DIGITAIS

- Importância dos dados
  - Custo do gratuito: dados como contrapartida
  - Big Data e Big Analytics

3 DIREITO DA CONCORRÊNCIA

THE BOSSES OF THE SENATE.

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

- Atuação prévia (atos de concentração)
- Atuação repressiva (cartel)
- Atuação repressiva (condutas unilaterais)

4 ATOS DE CONCENTRAÇÃO

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

- Critérios de notificação – faturamento
- Definição de mercado relevante e participação de mercado
- Gratuidade e bem estar do consumidor
- Gun jumping como exemplo

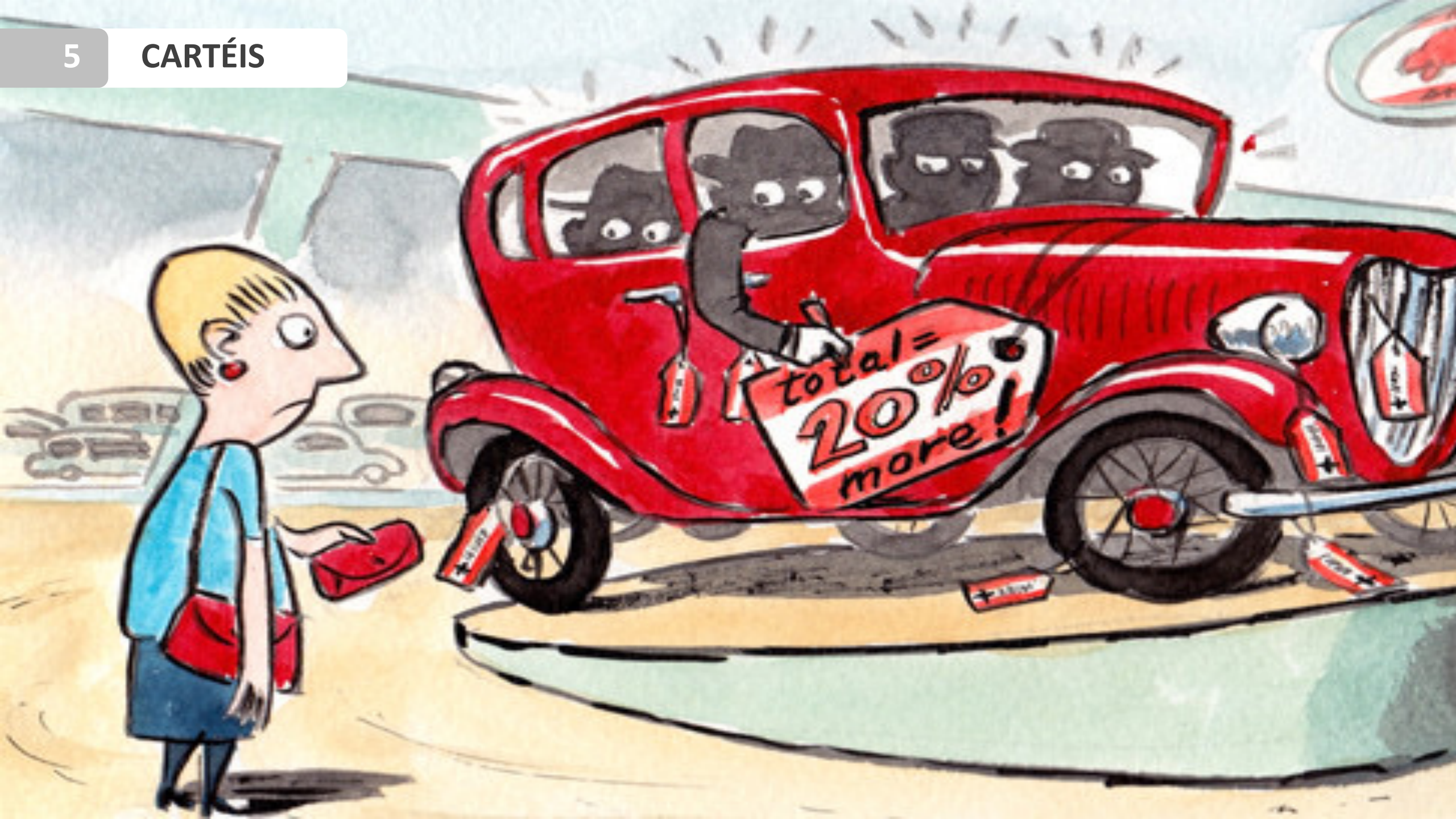
total=
20%
more!

CARTÉIS

- Art. 36 da Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011)

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

CARTÉIS

- Casos de condenação
- Associações como exemplo
- Paralelismo plus
- Colusão tácita

CENÁRIOS DE COLUSÃO EM PLATAFORMAS

1. The Messenger Scenario
2. Hub and Spoke
3. The Predictable Agent
4. God View

(EZRACHI, STUCKE. Virtual Competition, 2016)

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

- Práticas exclusionárias
- Criação de barreiras artificiais à entrada
- Discriminação de preços

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

THE WALL STREET JOURNAL.

SIGN IN SUBSCRIBE

TECH

Amazon Scooped Up Data From Its Own Sellers to Launch Competing Products

Contrary to assertions to Congress, employees often consulted sales information on third-party vendors when developing private-label merchandise

A car-trunk organizer made by Fortem sits atop a competing product developed by Amazon. ANGELA OWENS/THE WALL STREET JOURNAL

By Dana Mattioli

10 MITOS SOBRE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO DIGITAL

1. Leis de Privacidade de Dados têm objetivos diferentes do Direito da Concorrência

2. As ferramentas adotadas pelas autoridades de defesa da concorrência consideram todos os aspectos relacionados ao Big Data

3. As forças de mercado atualmente resolvem as questões de privacidade

4. Indústrias online data-driven não possuem efeitos de rede

(STUCKE, GRUNES, Big Data and Competition Policy, 2016)

10 MITOS SOBRE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO DIGITAL

5. Indústrias online data-driven possuem baixas barreiras à entrada

6. Dados tem baixíssima (ou nenhuma) importância competitiva, uma vez que dados são onipresentes, de baixo custo de aquisição e amplamente disponíveis

7. Dados tem baixíssima (ou nenhuma) importância competitiva, uma vez que agentes econômicos dominantes não podem excluir o acesso dos menores aos dados ou usar dados para obter vantagem competitiva

(STUCKE, GRUNES, Big Data and Competition Policy, 2016)

10 MITOS SOBRE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO DIGITAL

8. Autoridades de defesa da concorrência não deveriam se preocupar com indústrias data-driven, pois a concorrência sempre aparece de fontes surpreendentes

9. Autoridades de defesa da concorrência não deveriam se preocupar com indústrias data-driven, pois os consumidores geralmente se beneficiam de bens e serviços gratuitos

10. Consumidores que se beneficiam de bens e serviços gratuitos não possuem qualquer expectativa razoáveis de privacidade

(STUCKE, GRUNES, Big Data and Competition Policy, 2016)

DESAFIOS

- Atuação das autoridades de defesa da concorrência nacionais e internacionais
- Atuação do Poder Público (regulação e produção legislativa)
- Evolução constante
- Interface com direito de privacidade (LGPD)

DESAFIOS

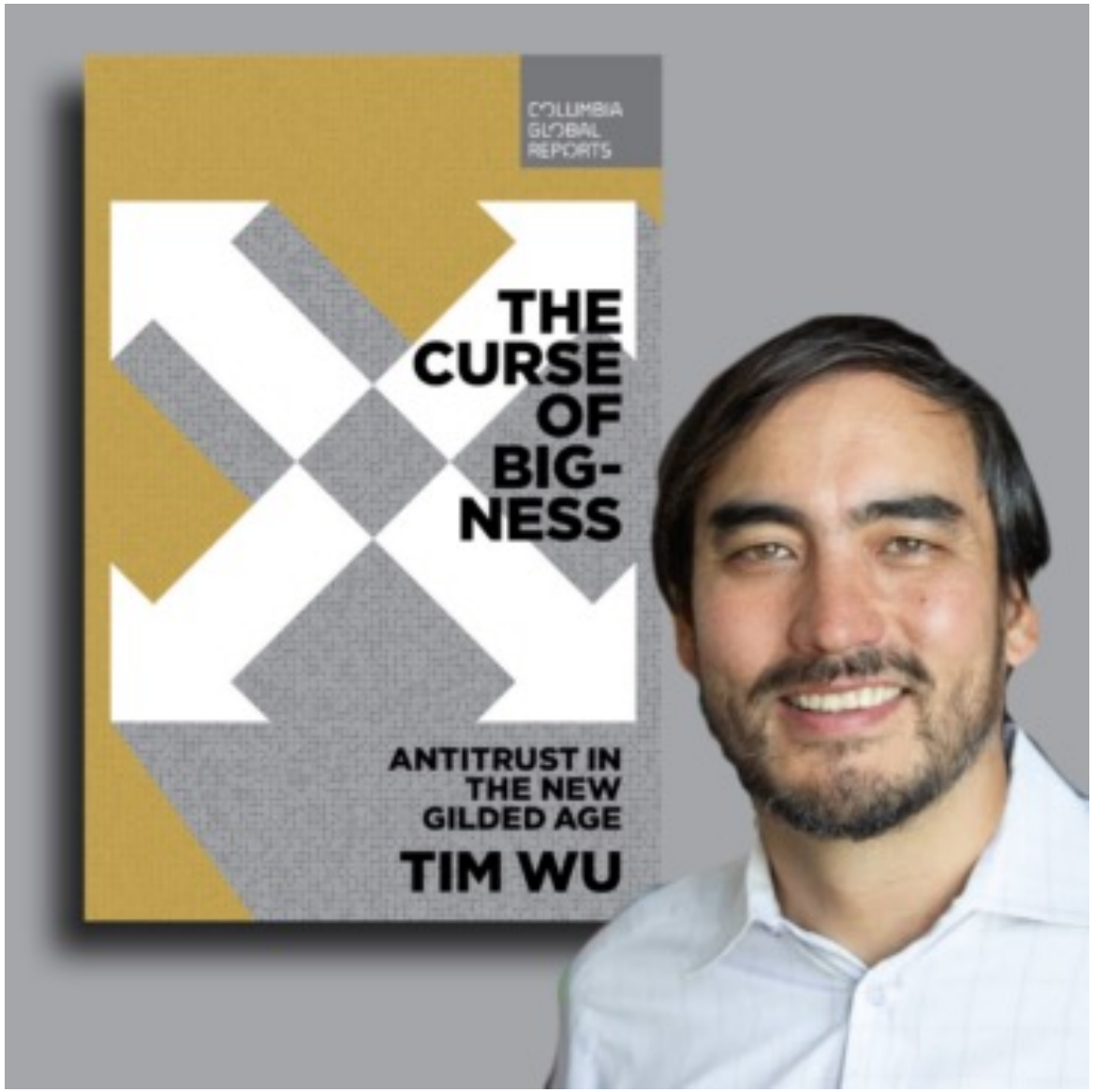
COLUMBIA GLOBAL REPORTS
THE CURSE OF BIG-NESS
ANTITRUST IN THE NEW GILDED AGE
TIM WU

DESAFIOS

LA / OC / SF
#503688
WARREN
BREAK UP
BIG TECH
TEXT TECH TO 24477
TO JOIN OUR FIGHT
BY PROVIDING YOUR CELL PHONE NUMBER YOU CONSENT TO RECEIVE PERIODIC CAMPAIGN UPDATES FROM WARREN FOR PRESIDENT.
TEXT HELP FOR HELP, STOP TO END. MSG & DATA RATES MAY APPLY. HTTPS://WWW.ELIZABETHWARREN.COM/PRIVACY-POLICY.
VOTE DEMOCRATIC
PAID FOR BY WARREN FOR PRESIDENT
PLAN
1446
25

DESAFIOS

IT'S TIME TO BREAK UP
AMAZON, GOOGLE,
AND FACEBOOK

WARREN

CASO FACEBOOK - ALEMANHA

- Abuso de posição dominante - violação da obrigação de proteção de dados?

- Rompimento dos limites entre antitruste e proteção de dados - possibilidade de aplicação de ambos?

CASO FACEBOOK - ALEMANHA

- Decisão

➢ Proibição do condicionamento do uso do Facebook à coleta de dados em outros aplicativos (i.e., Whatsapp, Instagram etc.)

➢ Proibição do condicionamento do uso do Facebook à coleta de dados em sites visitados pelo usuário

CASO WHATSAPP - BRASIL

- Atuação conjunta com a Senacon e o MPF
- Análise da nova política de privacidade de dados
- Adiamento da vigência da política

CASO WHATSAPP - BRASIL

- Abstenção da restrição de acesso à novas funcionalidades, em caso de não aceite à nova política de privacidade

- Abstenção do compartilhamento de dados, enquanto não houver posicionamento dos órgãos reguladores

- Adoção de orientações contidas no Relatório nº 9/2021/CGF/ANPD e na Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD;

CASO WHATSAPP - BRASIL

- Nota Técnica nº 19/2021/CGF/ANPD – análise das medidas tomadas pelo WhatsApp e sua adequação às recomendações da ANPD/CADE – aceitação e implementação parcial pelo WhatsApp;

- Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD – nova análise das medidas tomadas pelo WhatsApp e sua adequação às recomendações da ANPD/CADE – aceitação e implementação completa pelo WhatsApp.

CADE E ANPD

- Incorporação da ANPD pelo CADE?
  - Expertise e estrutura
- Afirmação da ANPD como autoridade independente
- MP 1.124/22 – Transformação da ANPD em autarquia especial

CADE E ANPD

- Cooperação técnica - CADE e ANPD firmam acordo em 02 de junho de 2021
  - Compartilhamento de documentos e informações
  - Reporte de possíveis infrações
  - Realização de estudos em conjunto

CADE E ANPD

Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Departamento de Estudos Econômicos
Documento de Trabalho
Nº 002/2021
Benchmarking internacional sobre as instituições de Defesa da Concorrência e de Proteção de Dados
Jacqueline Salmen Raffoul
(Consultora PNUD no Cade)
Brasília, junho de 2021
CADE

CONCLUSÃO

BASTILHO COELHO
ADVOGADOS

- Correlação entre concorrência e privacidade de dados
- Envolvimento de múltiplos órgãos
- Medidas futuras por ANPD e CADE

abpi Ceduc

DÚVIDAS?

BASTILHO COELHO

ADVOGADOS

abpi Ceduc

Gustavo Flausino Coelho

GUSTAVO@BASTILHOCOELHO.COM.BR

+55 21 97240 0333
+55 21 3747 1757

Rua Helios Seelinger, 155
Barra da Tijuca, 22640-040
Rio de Janeiro, RJ, Brasil

WWW.BASTILHOCOELHO.COM.BR

BASTILHO COELHO

ADVOGADOS